

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandycck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1977

NÚMERO 66

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1.267, DE 6 DE ABRIL DE 1977

Reajusta os valores das escalas de vencimentos e salários dos Quadros que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os valores das escalas de vencimentos e salários fixados nos incisos I e II do artigo 1.º da Lei n.º 910, de 18 de dezembro de 1975, para os servidores da Estrada de Ferro Campos do Jordão e para os integrantes dos Quadros Especiais de que trata o artigo 13 do Decreto-lei de 18 de setembro de 1969, com a redação dada por Lei de 10 de dezembro de 1970, observado o disposto no parágrafo único desse artigo, ficam reajustados na seguinte conformidade:

I — a dos servidores que exercem funções de nível universitário:

REFERENCIA ALFABÉTICA	VALOR MENSAL Cr\$
A	3.171,00
B	3.326,00
C	3.432,00
D	3.586,00
E	3.740,00
F	3.873,00
G	3.994,00
H	4.191,00
I	4.430,00
J	4.758,00
L	4.910,00
M	5.194,30
N	5.456,00
O	5.631,00
P	6.023,30
Q	6.612,00

II — a dos demais servidores:

REFERENCIA NUMÉRICA	VALOR MENSAL Cr\$
I	1.035,00
II	1.060,00
III	1.099,00
IV	1.136,00
V	1.172,60
VI	1.211,00
VII	1.242,00
VIII	1.288,00
IX	1.364,00

X	1.438,00
XI	1.525,00
XII	1.625,00
XIII	1.728,00
XIV	1.859,00
XV	1.965,00
XVI	2.064,00
XVII	2.218,00
XVIII	2.354,00
XIX	2.523,00
XX	2.523,00
XXI	2.689,00
XXII	2.850,00
XXIII	3.017,00
XXIV	3.194,00
XXV	3.376,00
XXVI	3.548,00
XXVII	3.766,00
XXVIII	3.950,00
XXIX	4.165,00
XXX	4.381,00
XXXI	4.609,00
XXXII	4.959,00
XXXIII	5.387,00

Artigo 2.º — Os valores dos salários família e do salário esposa, concedidos nos termos da legislação em vigor, passam a ser fixados em Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros).

Artigo 3.º — O disposto nesta lei se aplica aos inativos da Estrada de Ferro Campos do Jordão e dos Quadros Especiais de que trata o artigo 1.º, inclusive aos que passaram à inatividade anteriormente à instituição destes Quadros.

Artigo 4.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa, suplementares, se necessário, nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Murilo Macedo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos

Transportes

Pérciles Eugênio da Silva Ramos, Secretário Extraordinário

do Governo para Coordenação Administrativa

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de abril de 1977.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 9.671, DE 6 DE ABRIL DE 1977

Dispõe sobre reclassificação de cargo autárquico

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O cargo de Assistente Técnico de Direção II, referência

CD-10, da Tabela I da Parte Especial do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem, ocupado pelo Bel. Oscar Augusto Porto Netto, fica reclassificado para Assistente Jurídico, referência CD-11 e mantido na mesma Tabela, Parte e Quadro.

Artigo 2.º — Fica integrado 1 (um) cargo de Assistente Jurídico PP-1-CD-11, no anexo I — Cargos de Provimento em Comissão e de Direção, bem como no anexo VII — Procuradoria Jurídica, ambos do Decreto 5.795, de 5 de março de 1975, ressalvada a situação de efetividade de seu ocupante.

Artigo 3.º — A despesa com execução deste decreto correrá por conta das dotações próprias do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa,

aos 6 de abril de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.672, DE 6 DE ABRIL DE 1977

Altera a redação do artigo 1.º do Decreto n.º 9.632, de 31 de março de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 9.632, de 31 de março de 1977, fica assim redigido:

“Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau “Dr. Ruy Ribeiro Couto” a Escola Estadual de 1.º Grau do Bom Retiro, em Santos — Delegacia de Ensino da mesma cidade — Divisão Regional de Ensino do Litoral.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Continho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa,

aos 6 de abril de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.673, DE 6 DE ABRIL DE 1977

Constitui Grupo de Trabalho para o fim que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído na Secretaria de Esportes e Turismo, Grupo de Trabalho que se incumbirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, de estudar

NESTA EDIÇÃO

LEI

- Reajustando os valores das escalas de vencimentos e salários dos quadros que especifica Página 1

DECRETOS

- Dispondo sobre reclassificação de cargo autárquico Página 1
- Alterando a redação do artigo 1.º, do Decreto n.º 9.632, de 31-3-77 Página 1
- Constituindo Grupo de Trabalho Página 1
- Alterando a denominação da Fundação CEPAM Página 2

CONCURSOS

- Servidores para a Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa — Inscrições Página 69
- Médicos e servidores para a Secretaria da Saúde — Classificação e convocação para escolha de vagas Página 79
- Julgadores tributários — Consulta sobre admissão pelo DAPE Página 85
- Livre-docência no Instituto de Biociências — Inscrições Página 87
- Escriturários para a UNESP — Classificação Página 87
- Servidores e assistentes de ensino para a Faculdade de Odontologia de São José dos Campos — Convocação e classificação Página 88